



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

**EMENDA Nº - CMO**  
**(à MPV 1361/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art. Acrescente-se: “Art. \_\_\_\_.** Fica vedada a utilização direta ou indireta dos recursos desta Medida Provisória para:

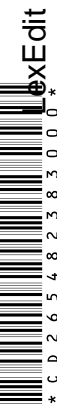
- I – promoção pessoal de autoridades;**
- II – publicidade institucional com finalidade político-eleitoral;**
- III – favorecimento de redutos eleitorais;**
- IV – execução seletiva baseada em critérios político-partidários;**
- V – distribuição de benefícios sem critérios técnicos objetivos’.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A apropriação do aparato estatal para fins de autopromoção e perpetuação no poder constitui um atentado direto à essência do regime democrático e uma flagrante ilegalidade institucional.

Quando o governo federal acelera gastos, descentraliza repasses extraordinários e cria programas emergenciais às vésperas de períodos eleitorais, ele não está atendendo às demandas da sociedade, mas sim estrangulando a igualdade de oportunidades entre os concorrentes. Essa postura transforma o erário em um fundo partidário informal e privado, agredindo os alicerces éticos determinados pela nossa Carta Magna.

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve ser guiada por cinco pilares inegociáveis: Legalidade, Impessoalidade,



Moralidade, Publicidade e Eficiência. O atual modus operandi governamental fere frontalmente esse mandamento.

O auxílio financeiro ou a obra entregue deixam de ser uma obrigação do Estado e passam a ser apresentados como um "favor" ou uma "bondade" do governante de turno, personificando indevidamente a gestão.

É profundamente imoral reter ou represar recursos públicos ao longo do mandato para, subitamente, liberá-los de forma massiva e veloz no ano eleitoral, com o claro intuito de capturar o voto do cidadão pela necessidade.

O verdadeiro sentido das eleições repousa na justa competição de ideias e projetos. A interferência da máquina pública corrói essa legitimidade.

Candidatos que não dispõem do controle de orçamentos bilionários são empurrados para uma disputa desleal, onde precisam enfrentar não apenas seus adversários políticos, mas o peso financeiro e institucional de toda a União.

O direcionamento estratégico de repasses e convênios a prefeitos e governadores aliados funciona como uma blindagem política, constringendo lideranças locais a apoiarem o projeto do governo federal sob a ameaça implícita de corte de verbas no futuro.

Governos de perfil centralizador utilizam a excepcionalidade jurídica e a edição de medidas provisórias como atalhos para burlar travas fiscais e injetar dinheiro na economia em momentos politicamente convenientes.

- Orçamento maquiado: A decretação de falsas emergências ou o uso abusivo de créditos extraordinários servem para inundar nichos eleitorais específicos com recursos de baixa rastreabilidade, driblando a fiscalização regular do parlamento.
- Projetos partidários acima da nação: O dinheiro que financia essas ações é fruto do suor do contribuinte brasileiro por meio de tributos escorchantes. Esse capital pertence ao povo para o desenvolvimento de políticas de Estado perenes, e jamais poderia ser queimado em benefício de um projeto de poder partidário.



A aprovação desta emenda fixa um limite republicano contra os excessos do governo federal. O controle do orçamento público deve ser protegido por travas institucionais rígidas que impeçam a manipulação eleitoreira da máquina administrativa:

- Criminalização da execução acelerada atípica: Instituição de auditorias em tempo real pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para monitorar órgãos que apresentem picos injustificados de empenho e liquidação de despesas nos meses que antecedem o pleito.
- Proibição de novos programas sociais em ano eleitoral: Vetar taxativamente a criação de auxílios, bônus ou repasses de caráter assistencial que não estejam previstos de forma consolidada no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).
- Transparência radical em repasses discricionários: Obrigatoriedade de divulgação em dados abertos dos critérios técnicos de conveniência e oportunidade para a liberação de qualquer verba extraordinária, coibindo o balcão de negócios políticos.

**A democracia brasileira não pode aceitar que a fome, a necessidade ou o desejo de desenvolvimento regional das populações sejam utilizados como combustível para o estelionato eleitoral promovido pelo governo.**

Sala da comissão, 21 de maio de 2026.

**Deputado José Medeiros**  
(PL - MT)

